



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
 Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, relacionado ao presente expediente, e trata de análise sistêmica que busca atenção às boas práticas administrativas, auxiliando no bom controle deste órgão, a fim de perquirir e evidenciar aspectos de transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19[2], sendo a locação do imóvel situado à Avenida Amaral Peixoto, 287/291, Volta Redonda e tratada no processo E-04/11/499/2009, o objeto da presente análise de conformidade.

Essa auditoria realizará também a análise de conformidade nos processos descritos abaixo:

PROCESSO ADM	EMPRESA	ENDEREÇO
E-04/11/499/2009	BERJ - VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287/291 (IRF 63.01 - Volta Redonda)
E-04/7/926/2011	BERJ - CABO FRIO	Pça Dom Pedro II, 12, Lj 1/2 - Cabo Frio (IRF 07.01 - Cabo Frio)
E-04/620/2012	GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	R. Dom Walmor, 383, Sl. 301/308 (IRF 35.01 - Nova Iguaçu)
E-04/56/868/2013	ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	R. João Torquato, 284, Bonsucesso (Devisão de Arquivo)
E-04/056/97/2013	RIO PREVIDÊNCIA	Av. Presidente Vargas, 670 (Edifício Sede - Centro RJ)
E-04/056/244/2015	JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	R. Engenheiro Trindade, 397 (IRF 64.17 - Campo Grande)
E-04/172/100042/2018	CELSO COSTA DE MELO	R. Antisio Torres, 1, Galpão (PCI 99.19 - Levy Gasparian)
E-04/172/100081/2019	LEONEL DE ALMEIDA BASTOS	Est. Campos X Vitória, BR 101, Km 4 (sul) Travessão, Campos dos Goytacazes-RJ

Cabe registrar, ainda, que não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação processual e sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Estado de Fazenda (200100) e Fundo da Administração Fazendária (206100).

OBJETO AUDITADO: Locação de imóvel celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da então Secretaria de Estado de Economia e Finanças e BERJ Crédito imobiliário S.A, situado na Avenida Amaral Peixoto, 287/291, Volta Redonda, RJ.

CONTRATO: 00/90

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2020.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 28/07/2021 a 24/08/2021.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 179.195,76, conforme registro contábil na conta Obrigações Contratuais / Contrato despesa, do respectivo exercício financeiro.

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O escopo deste trabalho envolveu exame no processo E-04/11/499/2009, além dos respectivos processos de pagamentos, bem como demais processos relacionados ao Contrato nº 00/1990, constituindo-se como objetivo a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como objetivo a apuração de eventuais não conformidades nos processos de contratação e na execução dos Contratos formalizados.

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- o Constituição Federal de 1988;
- o Lei Federal nº. 8.666/93;
- o Lei Federal nº 8.245/1991;
- o Lei Federal nº 4.320/64;
- o Lei Estadual nº 287/79;
- o Lei Estadual nº 5427/2009;
- o Lei Complementar nº 08/77;
- o Decreto Estadual nº 45.526/15;
- o Decreto Estadual nº 45.600/16;
- o Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- o Decreto Estadual nº 47.005/2020;
- o Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- o Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- o Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- o Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBCTSP.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO PARA A MONTAGEM DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

O trabalho foi realizado no processo nº E-04/11/499/2009, disponibilizado via Sistema SEI, em estrita observância ao atendimento das normas de Contratação aplicáveis ao serviço público estadual citadas no item 03 deste relatório.

A presente auditoria se trata de análise de conformidade do contrato 00/90, que se refere à locação do imóvel situado à Avenida Amaral Peixoto, 287/291, Volta Redonda.

Observa-se, no entanto, que o processo de contratação analisado não comportou assinatura de novo contrato, sendo, aparentemente, mantida a locação nos moldes anteriormente previstos.

Assim, a presente auditoria se limita à análise da execução do contrato 00/90 para o exercício financeiro de 2020.

Cabe ainda ressaltar que os pontos de auditoria condensados no item 5 deste relatório vão abordar na verificação de procedimentos adotados ao cumprimento da legislação ou dos regulamentos propostos à área de Contratos em observância ao contrato de Locação do Imóvel ora citado.

4.1. DOS PROCESSOS RELACIONADOS

Consta relacionado ao processo administrativo analisado o processo SEI-04/182/000042/2018 e relacionados a este os seguintes processos de pagamento referentes ao exercício de 2020:

Quadro 01: Relação de Processos de Pagamentos de 2020.

Nº PROCESSO	COMPETÊNCIA
SEI-040182/000133/2020	janeiro e fevereiro
SEI-040182/000385/2020	março
SEI-040182/000708/2020	abril, maio, junho, julho, agosto e setembro
SEI-040182/000786/2020	outubro
SEI-040182/000865/2020	novembro e dezembro

Fonte: Processos relacionados ao processo SEI-04/182/000042/2018.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

CONSTATAÇÃO 001: Divergência do cadastro do número do processo administrativo original com o número do processo cadastrado no SEI (**E-04/11/499/2009**), posto que a numeração do processo administrativo cadastrada no sistema não se encontra em exata conformidade com a numeração do processo administrativo em papel (**E-04/011.499/2009**).

RECOMENDAÇÃO 001: Que quando da digitalização, se busque a manutenção da numeração dos processos administrativos, conforme consta no processo físico, de modo a facilitar o acesso ao processo via SEI.

CONSTATAÇÃO 002: Risco de incompatibilidade entre o valor contratado e o valor executado, tendo em vista a ausência de informação sobre como a administração da pasta passou a adotar o valor em Reais.

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de justificativa para adoção de maior valor (do laudo de avaliação do imóvel) sem solicitação do contratado.

Observou-se que o laudo de avaliação do imóvel apontou valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e a pasta demonstrou interesse em defender o valor até então pago (R\$2.977,63), entendendo que seria o mais vantajoso para a administração. No entanto, quando novo laudo de avaliação apontou valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor ainda superior ao pago, a pasta entendeu pela atualização do cálculo para pagar o valor aferido por laudo, sem atenção à anterior manifestação de vantajosidade, sem justificativa expressa para aumento e sem solicitação do proprietário para tal alteração.

RECOMENDAÇÃO 002: Que os entendimentos sobre valores sejam devidamente informados e justificados, em atendimento aos princípios basilares elencados na Lei 5427/2009[3], que estabelece as normas sobre atos e processos administrativos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público.

CONSTATAÇÃO 004: Ausência de certidões de habilitação do contratado.

RECOMENDAÇÃO 003: Que a Subsecretaria de Administração - SUBADM oriente os setores envolvidos na contratação para que haja rotineira atualização de documentação do contratado.

CONSTATAÇÃO 005: As informações constantes do sistema SIAFE-Rio e SIGFIS apontam contrato sob o número 10/2013, não guardando paridade com o verificado nos autos, em que se observa apenas a existência do contrato sob o número 00/90.

Figura 00: Tela de empenho 202003 – SIGFIS.

Competência**202003****Nº do reforço****200****Tipo****4 - Reforço****Empenho Original**

Empenho / Órgão / Unidade Orçamentária / UG
61 / 20000 / 20010 / 200100

UG**200100 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****Dotação**

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Tipo Prj.Atv / Nº Prj.Atv / Elemento Despesa / Fonte
20000 / 20010 / 4 / 122 / 2 / 2 / 2016 / 33903900 / 100

Data**02/03/2020****Valor (R\$)****35060,04****Histórico do empenho / reforço (max. 640 caracteres, restam: 487)**

Locação de imóvel - Av. Amaral Peixoto nº. 287 / 291 (Posto Fiscal da antiga AFA-63.01 - Volta Redonda). Comp. abril a dezembro/2020 Contrato nº 10/2013

Contrato SIAFE**1900015****Nº do Processo****E.04/011499/2009****Base Legal da Dispensa****Lei nº 8.666/1993, A****Tipo de aquisição****5 - Dispensa****Dados do credor****Tipo de pessoa****2 - Jurídica****CNPJ****33147315000115****Nome do credor****Banco Do Estado Do Rj S/a Em Liquidacao****Fonte:** Consulta ao Sistema SIGFIS

CONSTATAÇÃO 006: minuta de Termo Aditivo (fls. 131/133 *index* 8479579), tendo como objeto transferir a despesa para UG FAF, com fundamento no processo administrativo E-04/011.499/2009, sem que esse expediente tenha tido contrato assinado.

RECOMENDAÇÃO 004: que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT informe qual é o contrato vigente e atente para que a formalização de termos aditivos acompanhe e se refira ao contrato vigente.

CONSTATAÇÃO 007: Apesar de manifestação do Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF informar da recusa dos proprietários em assinar o Termo Aditivo, não foi possível verificar essa informação nos autos.

Figura 01: Manifestação do DGAF.

Houve questionamentos quanto ao motivo e obrigatoriedade em assinar o Termo Aditivo e, cerca de 80% dos termos ainda não foram assinados e estão pendentes.

AUTUE-SE
Em: 16/05/2014

[Assinatura]
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Fones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E- 04.0561562/2014	
Data: 16/05/2014	Fls. 04
ID: 4318471-3	
Rubrica:	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E- 04.033.49809	
Data: 09/10/09	Fls. 332
ID: 5015333-1	
Rubrica:	

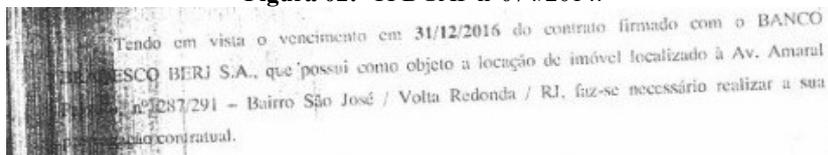
Além disso, os locadores do imóvel utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda em Barra do Pirai recusaram-se a assinar o Termo Aditivo, devido ao atraso no pagamento dos meses de março e abril, e informou ainda que, caso os pagamentos não sejam regularizados, irá requerer judicialmente a rescisão contratual.

Fonte: Fls. 03 de doc SEI 8479579

RECOMENDAÇÃO 005: Que as manifestações da parte contratada sejam expressas e juntadas aos autos, acompanhadas de despacho da gestão para melhor identificação dos acontecimentos.

CONSTATAÇÃO 008: Risco de manutenção de informações equivocadas constando dos autos.

Figura 02: CI DGAF nº074/2014.



Fonte: Fls. 03 de doc SEI 8479718.

Constatamos a manifestação do Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF informando sobre o fim do prazo da contratação em dezembro de 2016, no entanto não foi possível localizar nos autos instrumento válido que pudesse chegar a termo na citada data ou em qualquer outra, tendo em vista a constatação 005.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT apure a inconformidade encontrada na Constatação 008, sob risco de se manter informações equivocadas nos autos.

CONSTATAÇÃO 009: Não há informação nos autos que justifique o aumento da despesa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RECOMENDAÇÃO 007: que seja informado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT o motivo da despesa encontrar em 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RECOMENDAÇÃO 008: que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, quando da existência de reajustes, os mesmos sejam informados, apostilados e publicados em Diário Oficial.

CONSTATAÇÃO 010: Não se verificou informação quanto às supressões estabelecidas nos Decretos Estaduais de austeridade do ano de 2020, que versavam sobre contingenciamento de gastos diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

RECOMENDAÇÃO 009: Que a a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT informe das tratativas para a supressão dos valores, conforme designado durante a vigência dos Decretos Estaduais 47.005/2020[4], 46.993/2020[5], 47.163/2020[6], 46.999/2020[7], 47.284/2020[8], mencionando expressamente a existência ou inexistência de termos aditivos, os indexadores referentes aos termos aditivos existentes e seu percentual.

CONSTATAÇÃO 011: Não se observa menção ao pagamento de contas de energia elétrica e água, embora o processo de contratação informe de seu pagamento direto.

Figura 03: Despacho sobre pagamento de contas de energia elétrica e água.



Ao
DGAF,

Considerando que os gastos com energia elétrica e água é pago diretamente por esta Secretaria, informo a média de custos com aluguel e reembolso de IPTU totaliza R\$ 27.441,72 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

DPSE, 05 de setembro de 2013.

Pedro de Amorim
PEDRO DE AMORIM LIMA
Assistente II DPSE /DGAF
Mat.: 0.975.946-5

Fonte: Doc. SEI 8479579 em fls. 104.

RECOMENDAÇÃO 010: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, as informações quanto ao regular pagamento referentes à água e luz sejam adicionadas aos processos de pagamento de acordo com a competência.

CONSTATAÇÃO 012: Observamos a existência de Boletos de Cobrança não atestados e emitidos pelo contratado após emissão das Programações de Desembolso (PD's) e atestação de folhas de aluguel emitidas pela pasta.

RECOMENDAÇÃO 011: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, seja observado o decreto 45.600/2016^[9], com intuito de verificar as obrigações dos fiscais de contratos, a quem cabe conferir nota fiscal, que deve ser emitida pela contratada.

“Art. 13 - Cabe aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução por objeto do contrato, em especial as seguintes:

XXXI - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes”

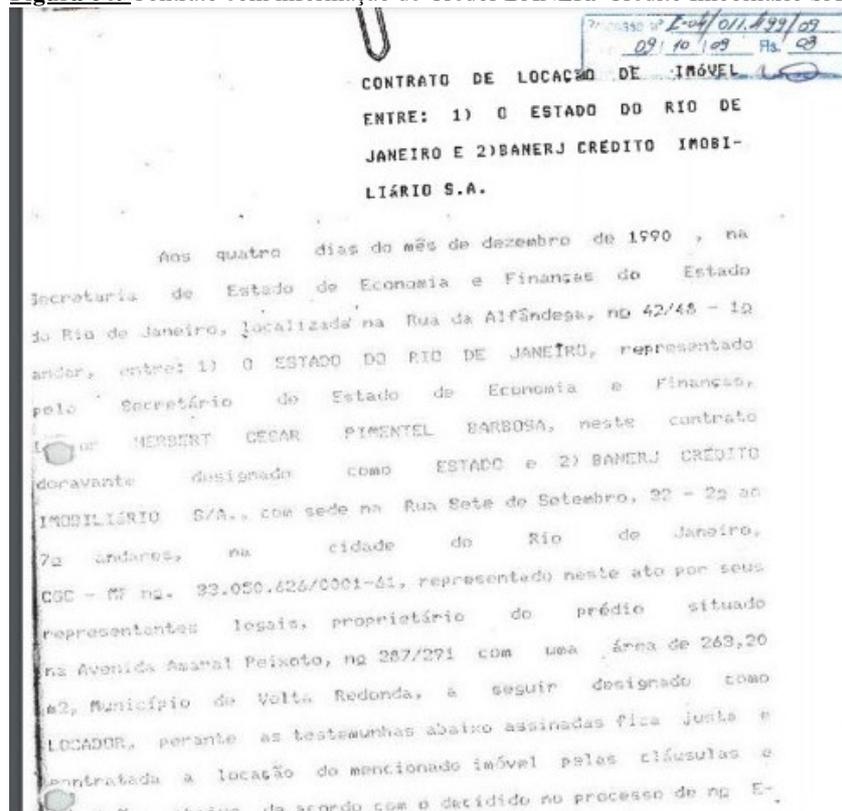
CONSTATAÇÃO 013: Observamos, como evento subsequente, que não há registro de empenho da despesa em janeiro de 2021 e nem justificativa expressa constante dos autos.

RECOMENDAÇÃO 012: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT observe o oriente que as despesas relativas aos exercícios subsequentes corram por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CONSTATAÇÃO 014: Observamos contradição de informações que tangem a propriedade do imóvel, tendo em vista que o contrato foi firmado com **BANERJ Crédito Imobiliário S/A**, os empenhos e programações de desembolso

informam que o credor é **Banco do Estado do RJ S/A em Liquidação** e o Boletim Bancário é emitido tendo como beneficiário **BSP Empreendimentos Imobiliários R24 LTD.**

Figura 04: Contrato com informação de Credor BANERJ Crédito Imobiliário SA.



Fonte: Fls. 03 de doc. SEI 8479579

Figura 05: Nota de empenho Original 2020NE00061.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Identificação					
Unidade Gestora	Número do Documento				
200100 - SEFAZ	2020NE00061				
Credor	Data de Emissão				
33147315000115 - Banco Do Estado Do RJ S/a Em Liquidacao	01/01/20				
Tipo de Empenho	Valor				
	3.895,56 (Três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)				
	NE Original				
Classificação					
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Unidade Orçamentária	20010 - Secretaria de Estado de Fazenda				
Programa de trabalho	04.122.0002.2016 - Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas				
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida				
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos				
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento				
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento				
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO				
Área Geográfica	3300000 - ESTADO				
Plano Interno	0000000000 - Plano Interno não identificado				
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada				
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos				
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado				
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado				
Contrato	19000153 - ALUGUEL DE IMÓVEL - VOLTA REDONDA				
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido				
Chave SIGA	2020000468000113				
Detalhamento					
Tipo Patrimonial	Estimativo	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa	Embasamento Legal	Lei nº 8.666/1993, Art. 24.
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega		Local de Entrega	
Processo	E.04/011499/2009	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro
Itens					
Tipo Patrimonial	Sub-Item da Despesa	Classificação Complementar	Valor		
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		3.895,56		
Cronograma					
Janeiro	3.895,56				
Saldo Dotação					
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho		
-1.658,31	0,00	0,00	-5.553,87		
Observação					
Locação de Imóvel situado na Av. Amaral Peixoto nº. 287 / 291 (Posto Fiscal da antiga AFA-63.01 - Volta Redonda) Posto Fiscal Volta Redonda Vigência: vigora por prazo indeterminado Chave Siga 202000468 NAD 001 Competência: Fevereiro de Março de 2020					
Produtos					
Entido/controlado por FRANCIANNE DOS SANTOS CARNEIRO em 13/02/20 às 08:00.			Impresso por Kassya Goleip Stevens em 17/02/20 às 09:34.		

SIS/ATRS/SIS - Siga-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/2

Fonte: Doc. SEI 3471416

Figura 06: Boleto emitido com informação de Credor BSP Empreendimentos Imobiliários R24LTD.

bradesco		237-2		23790.00108 90337.000005 01026.421600 2 84860000779112	
Local de Pagamento	Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.			Vencimento	31/12/2020
Beneficiário	BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R24 LTD - CNPJ/CPF:020.555.737/0001-88 AV ALPHAVILLE, 779 - 5 ANDAR SL 501 - DEZOITO DO FORTE EMP 06472-900 - BARUERI - SP			Agência/Código Beneficiário	01/264216-6
Data do doc	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proce.	Nosso Número
02/12/2020	0000000626	DM	N	02/12/2020	09/03/370000001-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	9	R\$			7.791,12
Pagador: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RJ - CNPJ/CPF: 042.498.675/0001-52 AV. PRESIDENTE VARGAS, 670 - CENTRO 20071-001 - RIO DE JANEIRO - RJ Sacador Avalista: Não informado					
Recibo do Pagador Autenticação Mecânica					

Fonte: Doc. SEI (11354708).

RECOMENDAÇÃO 013: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT proceda à atualização dos documentos de habilitação, manifestação do proprietário e apresentação de Registro Geral de Imóveis.

CONSTATAÇÃO 015: Observamos que o “crédito disponível antes da NE” e, conseqüentemente, o “saldo após empenho” estão negativados para o empenho da competência de fevereiro e março de 2020. (verificável em figura 05)

RECOMENDAÇÃO 014: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT oriente a área técnica responsável pelo orçamento verifique e justifique a existência de empenho sem crédito disponível suficiente para as competências de fevereiro e março de 2020.

CONSTATAÇÃO 016: a Nota de Empenho inserida nos processos é a original 2020NE00061, não sendo possível identificar no processo administrativo as notas de reforço de empenho.

RECOMENDAÇÃO 015: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT oriente a área técnica responsável que os reforços e cancelamentos de empenho realizados sejam inseridos nos processos de pagamentos, sendo recomendável, ainda, manter, em casos mais complexos, a justificativa expressa e motivada dos acontecimentos, de modo a ser possível mapear o ocorrido.

CONSTATAÇÃO 017: Conforme o quadro apontado em item 4.1, não se observa periodicidade para a formação dos processos de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 016: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT informe quanto ao fluxo utilizado para instrução dos processos de pagamento, mencionando, se possível, a temporalidade abarcada por processo (anual, semestral, trimestral, bimestral, mensal).

CONSTATAÇÃO 018: Não consta registro dos fiscais no sistema SIAFE-Rio, na aba de Responsáveis do contrato. Entretanto o art. 6º do Decreto Estadual 45.600/2016 preconiza o que segue:

"Art 6º - A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - São elementos do referido ato:

I-- a identificação do(s) contrato(s) objeto da gestão o da fiscalização;

II - o nome e o cargo do agente público designado, com a identificação do presidente da comissão de fiscalização de contrato, quando for o caso;

III - as obrigações específicas dos gestores e dos fiscais que não estejam relacionadas neste Decreto;

IV - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos."

Figura 07: Registro dos responsáveis do Contrato no SIAFE-Rio.

The screenshot displays the 'Visualizar Contrato' interface in the SIAFE-Rio system. The breadcrumb trail is 'Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Visualizar Contrato'. The 'Dados Gerais' section shows the following information:

- Número:** 19000153
- Automático:** Não
- * Número Original:** 10
- Número do Processo:** E-04/011.499/2009
- Situação:** Em Vigor
- * Objeto:** ALUGUEL DE IMÓVEL - VOLTA RENDONDA
- Modalidade:** Aluguéis
- * Natureza:** Receita Despesa
- * Tipo Contratante:** PF PJ CG UG
- Código:** 200100
- Nome:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN
- * Tipo Contratado:** PF PJ CG UG
- Código:** 33147315000115
- Nome:** Banco Do Estado Do Rj S/a Em Liqui
- * Domicílio Bancário:** 101494
- 001 - 1251 - 101494**
- * Valor Original:** R\$ 50.746,72
- Valor Total:** R\$ 50.746,72
- Garantia:** Não Tem
- Valor d Garantia:** (empty)
- Saldo Original Registrado:** R\$ 0,00

At the bottom, the 'Responsáveis do Contrato' tab is active, showing a table with columns: Tipo, Nome, CPF, Telefone, E-mail, and Registro Profissional. The table content is empty, with a message: 'Mostrando somente os 100 primeiros registros. Não há dados para esta consulta.'

Fonte: Consulta ao sistema SIAFE-Rio.

Figura 08: Aba de Inclusão de Fiscal e Gestor no Módulo de Contratos do SIAFE-Rio.

Fonte: Manual do Siafe-Rio.

Figura 09: Registro do Contrato no SIAFE-Rio.

Fonte: Consulta do Cadastro do Contrato no Siafe-Rio.

Os dados poderão ser regularizados conforme as publicações de portarias de substituição de membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, ou excluídos através dos botões Alterar e Excluir.

RECOMENDAÇÃO 017: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT oriente a área técnica responsável que o complemento do registro do contrato no SIAFE-Rio na aba Responsáveis do Contrato deverá conter informações referentes aos responsáveis pelo contrato.

CONSTATAÇÃO 019: Após verificação do Registro do Contrato no SIAFE-Rio, foi possível identificar que o valor cadastrado é de R\$50.746,72, contudo, o Detalhamento de Conta Contábil sinaliza a divergência do valor total do contrato (figura 10). Nesse sentido, o artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 aduz em seu parágrafo 2º o que segue:

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Já o artigo 90 da Lei Estadual 287 de 04/12/1979, por sua vez, traz as seguintes definições relacionadas à liquidação da despesa em seus parágrafos 2º e 3º:

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimento feito, serviço prestado ou obra executada terá por base:

- 1) contrato, ajuste ou acordo, se houver;
 - 2) a nota de empenho;
 - 3) os comprovantes da entrega do material, da prestação efetiva do serviço ou da execução da obra;
 - 4) prova de quitação, pelo credor, das obrigações fiscais incidentes sobre o objeto da liquidação.
- § 3º - Os documentos de que trata o item 3 deverão conter declaração expressa, assinada por dois servidores, excetuado o ordenador da despesa, de que foi recebido o material, ou executado o serviço público.

Figura 010: Detalhamento de Conta Contábil no Siafe-Rio.

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
00006924.33147315000115	153.379,81	0,00	0,00	153.379,81
00006926.33147315000115	315.938,16	0,00	0,00	315.938,16
00006927.33147315000115	299.028,58	0,00	0,00	299.028,58
00006959.33147315000115	121.553,45	0,00	0,00	121.553,45
00009707.33147315000115	68.696,80	0,00	0,00	68.696,80
00009748.33147315000115	605.778,41	0,00	0,00	605.778,41
00014672.33147315000115	74.413,07	0,00	0,00	74.413,07
00016230.33147315000115	136.065,36	0,00	0,00	136.065,36

Fonte: Consulta ao sistema Siafe-Rio

RECOMENDAÇÃO 018: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente a área técnica que verifique a inconformidade apontada e proceda à sua célere regularização.

CONSTATAÇÃO 020: Observamos a ausência de registro de reembolso do pagamento de IPTU constantes dos processos de pagamento de 2020.

RECOMENDAÇÃO 019: que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT junte os comprovantes de pagamento de IPTU ao referido processo de pagamento.

CONSTATAÇÃO 021: Descumprimento do papel do fiscal quanto a elaboração de atestado de realização dos serviços.

Nas folhas de aluguel inseridas nos documentos conforme index SEI nº 3471237, 3471318, 5054850, 9162710, 9162734, 9162753, 9162768, 9162785, 9162793, 10118403, 11042486, 11042777, consta o seguinte texto: “atestamos que os imóveis constantes na presente na folha de aluguel, estão sendo ocupados por Órgãos Fazendários Estaduais, satisfazendo ao Serviço Público Estadual”.

Conforme a Resolução SEFAZ nº 791/2014 e a IN AGE nº44/2018 e o Manual Papéis de trabalho para fiscalização de contratos, existe a obrigação de atestado em documento encaminhado, e elaboração de atestado de realização de serviços mensal e definitiva.

RECOMENDAÇÃO 020: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente que o relatório da comissão de fiscalização quanto à locação do imóvel seja juntado aos autos, pela referida comissão, em momento anterior ao da Certificação/Liquidação e que a designação esteja atualizada e publicada em DOERJ.

Figura 011: Atualização de Registro de Responsáveis do Contrato no Siafe- Rio.

Tipo	Nome	CPF	Telefone	E-mail	Registro Profissional
Fiscal	Hugo Freire Lopes Florina	31999731735	23344917	hflorina@fazenda.rj.gov.br	126057

Fonte: Manual do Siafe-Rio.

CONSTATAÇÃO 022: Não consta reajuste no registro do contrato no SIAFE-Rio.

Figura 012: Registro de Reajuste no SIAFE-Rio

Fonte: Manual do Siafe-Rio.

RECOMENDAÇÃO 021: Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT que caso haja reajustes, que sejam providenciados os seus registros no SIAFE-Rio.

6. PRAZO

O prazo estipulado para atendimento das recomendações elencadas neste relatório é de 90 dias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato N° 00/90, firmados com o Banerj Crédito Imobiliário S/A e com o intuito de agregar valor à gestão da pasta, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Constatações, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias atuações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Dessa maneira, se espera que o presente processo administrativo retorne à esta Auditoria Interna no prazo supracitado, informando das atuações voltadas ao atendimento das recomendações exaradas.

CONSTATAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Divergência do cadastro do número do processo administrativo original com o número do processo cadastrado no SEI (E-04/11/499/2009), posto que a numeração do processo administrativo cadastrada no sistema não se encontra em exata conformidade com a numeração do processo administrativo em papel (E-04/011.499/2009).	1	Que quando da digitalização, se busque a manutenção da numeração dos processos administrativos, conforme consta no processo físico, de modo a facilitar o acesso ao processo via SEI.
2	Risco de incompatibilidade entre o valor contratado e o valor executado, tendo em vista a ausência de informação sobre como a administração da pasta passou a adotar o valor em Reais.	2	Que os entendimentos sobre valores sejam devidamente informados e justificados, em atendimento aos princípios basilares elencados na Lei 5427/2009[3], que estabelece as normas sobre atos e processos administrativos do Estado do Rio de Janeiro.
3	Ausência de justificativa para adoção de maior valor (do laudo de avaliação do imóvel) sem solicitação do contratado.		
4	Ausência de certidões de habilitação do contratado.	3	Que a Subsecretaria de Administração - SUBADM oriente os setores envolvidos na contratação para que haja rotina de atualização de documentação do contratado.
5	As informações constantes do sistema SIAFE-Rio e SIGFIS apontam contrato sob o número 10/2013, não guardando paridade com o verificado nos autos, em que se observa apenas a existência do contrato sob o número 00/90.	4	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT informe qual é o contrato vigente e atente para que a formalização de termos aditivos acompanhe e se refira ao contrato vigente.
6	Minuta de Termo Aditivo (fls. 131/133 índex		

	8479579), tendo como objeto transferir a despesa para UG FAF, com fundamento no processo administrativo E-04/011.499/2009, sem que esse expediente tenha tido contrato assinado.		
7	Apesar de manifestação do Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF informar da recusa dos proprietários em assinar o Termo Aditivo, não foi possível verificar essa informação nos autos.	5	Que as manifestações da parte contratada sejam expressas e juntadas aos autos, acompanhadas de despacho da gestão para melhor identificação dos acontecimentos.
8	Risco de manutenção de informações equivocadas constando dos autos.	6	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT apure a inconformidade encontrada na Constatação 008, sob risco de se manter informações equivocadas nos autos.
9	Não há informação nos autos que justifique o aumento da despesa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	7	que seja informado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT o motivo da despesa encontrar em 50.000,00 (cinquenta mil reais).
		8	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, quando da existência de reajustes, os mesmos sejam informados, apostilados e publicados em Diário Oficial.
10	Não se verificou informação quanto às supressões estabelecidas nos Decretos Estaduais de austeridade do ano de 2020, que versavam sobre contingenciamento de gastos diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).	9	Que a a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT informe das tratativas para a supressão dos valores, conforme designado durante a vigência dos Decretos Estaduais 47.005/2020[4], 46.993/2020[5], 47.163/2020[6], 46.999/2020[7], 47.284/2020[8], mencionando expressamente a existência ou inexistência de termos aditivos, os indexadores referentes aos termos aditivos existentes e seu percentual.
11	Não se observa menção ao pagamento de contas de energia elétrica e água, embora o processo de contratação informe de seu pagamento direto.	10	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, as informações quanto ao regular pagamento referentes à água e luz sejam adicionadas aos processos de pagamento de acordo com a competência.
12	Observamos a existência de Boletos de Cobrança não atestados e emitidos pelo contratado após emissão das Programações de Desembolso (PD's) e atestação de folhas de aluguel emitidas pela pasta.	11	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente os setores responsáveis para que, seja observado o decreto 45.600/2016[9], com intuito de verificar as obrigações dos fiscais de contratos, a quem cabe conferir nota fiscal, que deve ser emitida pela contratada.
13	Observamos, como evento subsequente, que não há registro de empenho da despesa em janeiro de 2021 e nem justificativa expressa constante dos autos.	12	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT observe o oriente que as despesas relativas aos exercícios subsequentes corram por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
14	Observamos contradição de informações que	13	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT

	tangem a propriedade do imóvel, tendo em vista que o contrato foi firmado com BANERJ Crédito Imobiliário S/A, os empenhos e programações de desembolso informam que o credor é Banco do Estado do Rj S/A em Liquidação e o Boleto Bancário é emitido tendo como beneficiário BSP Empreendimentos Imobiliários R24 LTD.		proceda à atualização dos documentos de habilitação, manifestação do proprietário e apresentação de Registro Geral de Imóveis.
15	Observamos que o “crédito disponível antes da NE” e, conseqüentemente, o “saldo após empenho” estão negativados para o empenho da competência de fevereiro e março de 2020. (verificável em figura 05)	14	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT verifique com a área técnica responsável pelo orçamento a existência de empenho sem crédito disponível suficiente para as competências de fevereiro e março de 2020.
16	a Nota de Empenho inserida nos processos é a original 2020NE00061, não sendo possível identificar no processo administrativo as notas de reforço de empenho.	15	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT oriente a área técnica responsável que os reforços e cancelamentos de empenho realizados sejam inseridos nos processos de pagamentos, sendo recomendável, ainda, manter, em casos mais complexos, a justificativa expressa e motivada dos acontecimentos, de modo a ser possível mapear o ocorrido.
17	Conforme o quadro apontado em item 4.1, não se observa periodicidade para a formação dos processos de pagamento.	16	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT informe quanto ao fluxo utilizado para instrução dos processos de pagamento, mencionando, se possível, a temporalidade abarcada por processo (anual, semestral, trimestral, bimestral, mensal).
18	Não consta registro dos fiscais no sistema SIAFE-Rio, na aba de Responsáveis do contrato.	17	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos- COOSCONT oriente a área técnica responsável que o complemento do registro do contrato no SIAFE-Rio na aba Responsáveis do Contrato deverá conter informações referentes aos responsáveis pelo contrato.
19	Após verificação do Registro do Contrato no SIAFE-Rio, foi possível identificar que o valor cadastrado é de R\$50.746,72, contudo, o Detalhamento de Conta Contábil sinaliza a divergência do valor total do contrato (figura 10).	18	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente a área técnica que verifique a inconformidade apontada e proceda à sua célere regularização.
20	Observamos a ausência de registro de reembolso do pagamento de IPTU constantes dos processos de pagamento de 2020.	19	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT junte os comprovantes de pagamento de IPTU ao referido processo de pagamento.
21	Descumprimento do papel do fiscal quanto a elaboração de atestado de realização dos serviços.	20	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT oriente que o relatório da comissão de fiscalização quanto à locação do imóvel seja juntado aos autos, pela referida comissão, em momento anterior ao da Certificação/Liquidação e que a designação esteja atualizada e publicada em DOERJ.
22	Não consta reajuste no registro do contrato no SIAFE-Rio	21	Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT que caso haja reajustes, que sejam providenciados os seus registros no SIAFE-Rio.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

GUSTAVO FONSECA DE SOUZA

Auditor Auxiliar
ID: 4385279-3

KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA

Auditora Auxiliar
ID: 5107257-2

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado
Auditor Interno
ID:1943605-0

- [1] *Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.*
- [2] *Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*
- [3] *A Lei 5427/2009 Estabelece normas sobre Atos e Processos Administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*
- [4] *Decreto Estadual 47.005/2020 Dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos no âmbito do Governo Do Estado do Rio de Janeiro.*
- [5] *Decreto Estadual 46.993/2020 Dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e dá outras providências.*
- [6] *Decreto Estadual 47.163/2020 Altera dispositivos do Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de créditos parcelados inscritos em dívida ativa em razão da pandemia decorrente do Covid-19 (coronavírus).*
- [7] *Decreto Estadual 46.999/2020 Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 46.993, e dá outras providências.*
- [8] *Decreto Estadual 47.284/2020 Estabelece medidas adicionais de austeridade para controle e qualidade de gastos com custeio, pagamento das despesas e dá outras providências.*
- [9] *Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração.*



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferrarez Pessanha de Souza, Assistente**, em 21/09/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca de Souza, Assistente**, em 21/09/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21894356** e o código CRC **0C97410F**.